Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.859/2014.

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade aos Agentes de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a gratificação de Insalubridade aos Agentes de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 61 da lei Complementar nº 03/2010, que Dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Servidor Público do Município de Igarassu, modifica a Lei nº 2.242/1996 e dá outras providências, e que será adimplida na forma estabelecida abaixo:

I- 15% (quinze por cento) a partir de maio do corrente ano;

II- 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, em 22 de abril de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 309 / 2014
DATA 14/05/14 HORAS 09:35
FUNCIONÁRIO Juliana VISTO

IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE